



000098

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
 CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

CONTRATO Nº 30401/2023
DISPENSA Nº 00004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA-PB** E A EMPRESA **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO, NA MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL, DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER A DEMANDA TEMPORÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Manaíra – Praça Padre Cicero, S/N, centro, Manaíra - PB, CNPJ nº 09.143.074/0001-51, neste ato representada pelo Presidente da Mesa diretora, o Sr. Luís Gonzaga Barbosa Firmino, brasileiro, autônomo, residente e domiciliado Rua Maria Barbosa Moreira, nº 118 - clube - Manaíra - PB, CEP: 58995-000, CPF nº 504.949.291-20, RG nº 36.233.800-0 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 07.553.129/0001-76**, nesta ato representado por MARCOS HELDER NUNES VIEIRA, CPF Nº. 646.603.624-34, RG Nº. 1338404 SSP/PB, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**. Resolve celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e especificamente no disposto no Art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação, na maior brevidade possível, de uma empresa especializada na prestação de serviços de implementação, manutenção e suporte de sistemas informatizados de gestão pública para atender a demanda temporária da Câmara Municipal de Manaíra/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais)** a ser pago mediante comprovação da prestação do serviço, devendo ser pago em três parcelas mensais de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.000 – CAMARA MUNICIPAL – 01 031 1001 2002 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS – 000012 3390.40 99 SERV. DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

000099

57

~~000099~~

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de execução do presente contrato será até o final do exercício financeiro contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, iniciando em 19 de abril até 18 de julho 2023, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do poder público, com base no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
6. Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 - Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 2 - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do contrato;
- 3 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 4 - Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto a execução dos sérvios, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
 CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

000100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

1 - O presente contrato não sofrerá reajuste, mas poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se à parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB, através de um servidor designado, que também será responsável pelo atesto das notas fiscais.

2 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão superior da administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 10% do valor do contrato.
- 3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 4 - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da cidade de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
 CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

000101

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município e Demais órgãos da imprensa que se fizer necessário.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Manaíra-PB, 19 de abril de 2023.

LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO
 Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB
CONTRATANTE

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA
LTDA
 CNPJ Nº 07.553.129/0001-76
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Eduardo Nayan Bezerra Soares

Nome:

CPF: 122 78527484

2- Evandro Soares

Nome:

CPF: 085 352 304 58